

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 852 DE 28 DE JULHO DE 2009.

Homologa o resultado definitivo da quarta revisão tarifária periódica, com a fixação das tarifas de fornecimento de energia elétrica e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, referentes à Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – ESCELSA.

[Nota Técnica nº 240/2009 - SRE/ANEEL](#)

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.004292/2006-50, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam da Cláusula Nona do Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/1995, celebrado entre a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A - ESCELSA e a União, por intermédio da Ministério de Minas e Energia – MME e do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, em 17 de julho de 1995, que compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do “Fator X”;

em 07 de agosto de 2007, foi publicada a Resolução Homologatória nº 528, que estabeleceu o resultado provisório da Quarta Revisão Tarifária Periódica da ESCELSA, em função dos aprimoramentos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, submetidos ao processo de Audiência Pública nº 052/2007;

em 07 de agosto de 2008, foi publicada a Resolução Homologatória nº 686, alterando o resultado provisório da Quarta Revisão Tarifária Periódica da ESCELSA;

após análise das contribuições recebidas na AP nº 052/2007, no período de 20 de dezembro de 2007 a 4 de abril de 2008 e na sessão ao vivo-presencial realizada no dia 9 de abril de 2008, foi homologada a Resolução Normativa ANEEL nº 338, de 25 de novembro de 2008, alterando a REN nº 234/2006 no que se refere à Empresa de Referência, Fator X, Perdas Técnicas, Perdas Não Técnicas, Receitas Irrecuperáveis e Base de Remuneração Regulatória;

a Superintendência de Regulação Econômica – SRE considerou os aprimoramentos metodológicos estabelecidos na REN nº 338/2008 e refez os cálculos que embasaram as Resoluções Homologatórias nº 528/2007 e 686/2008 e emitiu a Nota Técnica nº 164/2009-SRE/ANEEL, de 12 de maio de 2009, que foi submetida à Consulta Pública nº 035/2009, no período de 14 de maio a 09 de junho de 2009;

os resultados finais obtidos na quarta revisão tarifária periódica da ESCELSA considerando os aprimoramentos metodológicos estabelecidos na REN nº 338/2008 e as contribuições recebidas na CP nº 035/2009, estão detalhados na Nota Técnica nº 240/2009-SRE/ANEEL, de 14 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado definitivo da quarta revisão tarifária periódica da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A - ESCELSA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da ESCELSA ficam reposicionadas em -6,44% (menos seis vírgula quarenta e quatro por cento).

Parágrafo único. A variação de receita, decorrente da diferença entre o percentual provisório, estabelecido na REH nº 686/2008, e o definitivo, de que trata o *caput*, será considerada no reajuste tarifário anual de 07 de agosto de 2009.

Art. 3º Estabelecer o valor do componente X_e em 0,00% (zero por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da “Parcela B”, nos reajustes tarifários de 2008 e 2009.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do componente X_e , foi considerado o montante de R\$ 377.014.576,84 (trezentos e setenta e sete milhões, quatorze mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) como investimentos globais previstos até a data da próxima revisão tarifária, excluídos os investimentos necessários a implantação do Programa Luz para Todos, sendo que o componente X_e deverá ser recalculado na próxima revisão tarifária em função dos investimentos efetivamente realizados, conforme disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

Art. 4º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2008 e 2009 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 5º As perdas de energia elétrica para o ano-teste ficam estabelecidas em 7,20% (sete vírgula vinte por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 17,24% (dezessete vírgula vinte e quatro por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Parágrafo único. Nos reajustes tarifários anuais de 2008 e 2009, as perdas técnicas, bem como as não técnicas, serão mantidas constantes.

Art. 6º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da ESCELSA, constantes do Anexo desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 07 de agosto de 2008.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04.08.2009, seção 1, p. 73, v. 146, n. 147.

ANEXO

ESCELSA

LEGENDA:	TUSD+ TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD+ TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	27,19	125,18	27,19	26,50	0,00	98,68
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,25	126,66	35,25	27,98	0,00	98,68
B1-RESIDENCIAL:		266,56		167,88		98,68
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		92,27		57,90		34,37
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		158,92		99,72		59,20
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		159,92		100,72		59,20
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		239,89		151,08		88,81
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		266,56		167,88		98,68
B2-RURAL		153,03		96,38		56,65
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		119,50		75,26		44,24
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		140,71		88,62		52,09
B3-DEMAIS CLASSES		241,06		151,82		89,24
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a – Rede de Distribuição		127,09		80,04		47,05
B4b – Bulbo da Lâmpada		139,46		87,83		51,63

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD+ TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	17,51	2,59	17,51	2,59	0,00	0,00
A3 (69 kV)	25,63	5,27	25,63	5,27	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	32,70	8,74	32,70	8,74	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	40,37	11,27	40,37	11,27	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD+ TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	186,36	168,55	116,21	105,87	19,24	19,24	19,24	19,24	167,12	149,31	96,97	86,63
A3 (69 kV)	186,36	168,55	116,21	105,87	19,24	19,24	19,24	19,24	167,12	149,31	96,97	86,63
A3a (30 a 44 kV)	186,36	168,55	116,21	105,87	19,24	19,24	19,24	19,24	167,12	149,31	96,97	86,63
A4 2,3 a 25 kV)	186,36	168,55	116,21	105,87	19,24	19,24	19,24	19,24	167,12	149,31	96,97	86,63

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD+ TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	52,53	7,77	52,53	7,77	0,00	0,00
A3 (69 kV)	76,89	15,81	76,89	15,81	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	98,10	26,22	98,10	26,22	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	121,11	33,81	121,11	33,81	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD+ TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	8,74	8,74	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	11,27	11,27	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD+ TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	945,62	927,81	116,21	105,87	778,50	778,50	19,24	19,24	167,12	149,31	96,97	86,63
A4 (2,3 a 25 kV)	1123,80	1105,99	116,21	105,87	956,68	956,68	19,24	19,24	167,12	149,31	96,97	86,63

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM –HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD+ TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	26,22	26,22	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	33,81	33,81	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
UNIDADE CONSUMIDORA		
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO B	-	15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	17,51	2,59
A3 (69 kV)	25,63	5,27
A3a (30 a 44 kV)	32,70	8,74
A4 (2,3 a 25 kV)	40,37	11,27

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,24	19,24
A3 (69 kV)	19,24	19,24
A3a (30 a 44 kV)	19,24	19,24
A4 (2,3 a 25 kV)	19,24	19,24

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	16,53	2,44
A3 (69 kV)	24,19	4,96
A3a (30 a 44 kV)	30,84	8,23
A4 (2,3 a 25 kV)	38,07	10,61

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV)	2,46	
A3 (69 kV)	2,46	
A3a (30 a 44 kV)	2,46	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,46	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.		
A2 (88 a 138 kV)	0,99	0,99
A3 (69 kV)	0,99	0,99
A3a (30 a 44 kV)	0,99	0,99
A4 (2,3 a 25 kV)	0,99	0,99

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções n° 77, de 18 de agosto de 2004, e n° 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U				
	TUSD				
	DEMANDA (R\$/kW)				
	SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
		Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	16,61	0,90	2,46	0,13	
A3 (69 kV)	24,31	1,32	5,00	0,27	
A3a (30 a 44 kV)	31,02	1,68	8,29	0,45	
A4 (2,3 a 25 kV)	38,29	2,08	10,69	0,58	